

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 110, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Publica a lista de matérias-primas aprovadas como ingredientes, aditivos e veículos para uso na alimentação animal.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo arts. 21 e 63, do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020 e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, Instrução Normativa nº 40, de 15 de junho de 2020, Instrução Normativa nº 51, de 03/08/2020 e o que consta do Processo nº 21000.053167/2020- 03, resolve:

Art. 1º Fica publicada a lista de matérias-primas aprovadas como ingredientes, aditivos e veículos para uso na alimentação animal, incluindo aquelas utilizadas na alimentação humana e susceptíveis de emprego na alimentação animal, na forma dos anexos I e II.

Parágrafo único - A lista de que trata o caput poderá ser atualizada a cada dois meses em função da aprovação de novas matérias-primas ou revisão daquelas constantes dos anexos I e II.

§1º Os ingredientes, aditivos tecnológicos, sensoriais e nutricionais de uso na alimentação humana, disponibilizados conforme o artigo 1º, poderão seguir as regras de identidade, garantia e rotulagem definidas em legislação específica dos órgãos reguladores. (REDAÇÃO DADA PELO(A) [PORTARIA Nº 359, DE 9 DE JULHO DE 2021](#))

Art. 2º Os ingredientes e aditivos devem conter, no mínimo, os níveis de garantia estabelecidos nos anexos I e II, exceto aqueles com regulamentos técnicos publicados e os grãos, sementes, fenos e silagens destinados à alimentação animal, quando expostos à venda in natura.

§ 1º Os ingredientes, aditivos tecnológicos e sensoriais de uso na alimentação humana consignados nos anexos I e II, poderão seguir as regras de identidade, garantia e rotulagem definidas em legislação específica dos órgãos reguladores.

§ 2º Quando as matérias-primas citadas no parágrafo forem fabricadas, fracionadas, importadas ou comercializadas por estabelecimentos registrados na área de alimentação animal deverão seguir as exigências de identidade, garantia e rotulagem constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de até 24 meses para a adequação às alterações constantes desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 4º de janeiro de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

~~ANEXO I~~

~~LISTA DE INGREDIENTES E VEÍCULOS AUTORIZADOS PELO MAPA PARA USO NA ALIMENTAÇÃO ANIMAL NO BRASIL~~

--	--	--	--	--

1—Ingredientes de origem animal				
Identificação da matéria-prima	Descrição	Identificação do Ingrediente	Garantias obrigatórias de rotulagem	Restrições
AVES, Farinha de pena hidrolisada	Produto resultante da cocção sob pressão de penas não decompostas, obtidas no abate de aves, não sendo permitida a inclusão de animais mortos recolhidos em propriedades e materiais efluentes (lodo de flotador, água residual, gordura ácida).	Farinha de pena hidrolisada	Umidade máx.; Proteína Bruta mín.; Extrato Etéreo mín.; Matéria Mineral máx.; Digestibilidade em pepsina 1:10.000 a 0,2% em HCl 0,075 N mín.; Acidez em mg NaOH/g máx. de 6,0; Índice de Peróxido em meq/1.000g máx. de 5,0	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
AVES, Proteína hidrolisada	Proteína obtida da hidrólise enzimática da carne mecanicamente separada de aves	Proteína hidrolisada de aves	Umidade máx.; Proteína Bruta mín.; Extrato Etéreo mín.; Matéria Mineral máx.; Fósforo mín.; Digestibilidade em pepsina 1:10.000 a 0,2% em HCl 0,075 N mín.	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
AVES, Carne	Produto resultante da industrialização de carcaças e partes de carcaças aprovadas para o consumo humano obtidos de estabelecimentos sob inspeção oficial, não podendo utilizar ossos, cartilagens, sangue, pena, cabeças e pés.	Carne de aves	Umidade máx.; Proteína Bruta mín.; Extrato Etéreo mín.; Matéria Mineral máx.; Cálcio máx.; Fósforo mín.;	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
	Produto resultante da		Umidade máx.; Proteína Bruta mín.; Extrato	

AVES, Carne desidratada	industrialização de carcaças e partes de carcaças de aves aprovadas para o consumo humano obtidos de estabelecimentos sob inspeção oficial e posteriormente desidratadas, não podendo utilizar ossos, cartilagens, sangue, pena, cabeças e pés.	Carne desidratada de aves	Etéreo— mín.; Matéria Mineral— máx.; Cálcio— máx.; Fósforo— mín.; Acidez em mg NaOH/g— máx.; Índice de Peróxido em meq/1.000g— máx.	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
AVES, Carne mecanicamente separada	Produto resultante do processo mecânico de moagem e separação de ossos de aves aprovados para o consumo humano obtido de estabelecimentos sob inspeção oficial, não podendo utilizar cabeças, sangue, penas e pé.	Carne mecanicamente separada de aves	Umidade— máx.; Proteína Bruta— mín.; Extrato Etéreo— mín.; Matéria Mineral— máx.; Cálcio— máx.; Fósforo— mín.; Acidez em mg NaOH/g— máx.; Índice de Peróxido em meq/1.000g— máx.	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
AVES, Cartilagem		Cartilagem de aves	Umidade— máx.; Proteína Bruta— mín.; Matéria Mineral— máx.; Condroitina— mín. e máx.	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
AVES, Clara de ovos desidratada	Produto obtido após a remoção da casca do ovo fresco de galinha, separação das claras, filtragem, pasteurização, resfriamento e desidratação.	Clara de ovos desidratada	Umidade— máx.; Proteína Bruta— mín.; Extrato Etéreo— mín.; Matéria Mineral— máx.	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
AVES, Farinha de carne	Produto resultante da industrialização de vísceras, cortes desossados, recortes, peles e demais resíduos oriundos do abate de aves, não sendo permitida a presença de ossos, fânceros, penas e sangue em quantidades incompatíveis com as boas práticas de processamento,	Farinha de carne de aves	Umidade— máx.; Proteína Bruta— mín.; Extrato Etéreo— mín.; Matéria Mineral— máx.; Cálcio— máx.; Fósforo— mín.; Digestibilidade em pepsina 1:10.000 a 0,2%	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN

	não sendo permitida a inclusão de animais mortos recolhidos em propriedades e materiais efluentes (lodo de flotador, água residual, gordura ácida).		em HCl 0,075 N—mín.; Acidez em mg NaOH/g—máx. de 3,0; Índice de Peróxido em meq/1.000g—máx. de 5,0	08 de 25/03/2004)
AVES, Farinha de carne e osso	Produto resultante da industrialização de todos os resíduos do abate e processamento de aves, com prévia classificação da matéria prima, não sendo permitida a presença de penas e sangue em quantidades incompatíveis com as boas práticas de processamento, não sendo permitida a inclusão de animais mortos recolhidos em propriedades e materiais efluentes (lodo de flotador, água residual, gordura ácida).	Farinha de carnes e osso de aves	Umidade—máx.; Proteína Bruta—mín.; Extrato Etéreo—mín.; Matéria Mineral—máx.; Cálcio—máx.; Fósforo—mín.; Digestibilidade em pepsina 1:10.000 a 0,2% em HCl 0,075 N—mín.; Acidez em mg NaOH/g—máx. de 6,0; Índice de Peróxido em meq/1.000g—máx. de 5,0	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
AVES, Farinha de pena hidrolisada e sangue	Produto resultante da cocção sob pressão de penas não decompostas, com acréscimo de sangue, obtidos no abate de aves, não sendo permitida a inclusão de animais mortos recolhidos em propriedades e materiais efluentes (lodo de flotador, água residual, gordura ácida).	Farinha de pena hidrolisada e sangue	Umidade—máx.; Proteína Bruta—mín.; Extrato Etéreo—mín.; Matéria Mineral—máx.; Digestibilidade em pepsina 1:10.000 a 0,2% em HCl 0,075 N—mín.; Acidez em mg NaOH/g—máx. de 6,0; Índice de Peróxido em meq/1.000g—máx. de 5,0	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
	Produto resultante da cocção, prensagem e moagem de vísceras		Umidade—máx.; Proteína Bruta—mín.; Extrato Etéreo—mín.; Matéria Mineral—máx.; Cálcio—	Proibido a

<p>AVES, Farinha de vísceras</p>	<p>de aves, sendo permitida a inclusão de cabeças e pés. Não deve conter penas, exceto aquelas que podem ocorrer não intencionalmente, e nem resíduos de incubatório e de outras matérias estranhas à sua composição. Não deve apresentar contaminação com casca de ovo.</p>	<p>Farinhas de vísceras de aves</p>	<p>máx.; Fósforo—mín.; Digestibilidade em pepsina 1:10.000 a 0,2% em HCl 0,075 N—mín.; Acidez em mg NaOH/g—máx. de 3,0; Índice de Peróxido em meq/1.000g—máx. de 5,0</p>	<p>utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)</p>
<p>AVES, Farinha de vísceras com ossos</p>	<p>Produto semelhante a farinha de vísceras com a inclusão de ossos e cartilagens obtidos como resíduos da carne mecanicamente separada (CMS).</p>	<p>Farinha de vísceras com ossos</p>	<p>Umidade—máx.; Proteína Bruta—mín.; Extrato Etéreo—mín.; Matéria Mineral—máx.; Cálcio—máx.; Fósforo—mín.; Digestibilidade em pepsina 1:10.000 a 0,2% em HCl 0,075 N—mín.; Acidez em mg NaOH/g—máx. de 3,0; Índice de Peróxido em meq/1.000g—máx. de 5,0</p>	<p>Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)</p>
<p>AVES, Fígado</p>	<p>Produto constituído de fígado de aves aprovado para o consumo humano e obtidos de estabelecimentos sob inspeção oficial.</p>	<p>Fígado de aves</p>	<p>Umidade—máx.; Proteína Bruta—mín.; Extrato Etéreo—mín.; Matéria Mineral—máx.; Fósforo—mín.</p>	<p>Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)</p>
<p>AVES, Gema de ovos desidratada</p>	<p>Produto obtido após a remoção da casca do ovo fresco de galinha, separação das gemas, filtragem, pasteurização, resfriamento e desidratação.</p>	<p>Gema de ovos desidratada</p>	<p>Umidade—máx.; Proteína Bruta—mín.; Extrato Etéreo—mín.; Matéria Mineral—máx.</p>	<p>Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)</p>
			<p>Umidade—máx.; Proteína Bruta—</p>	

<p>AVES, Hidrolisado de fígado desidratado</p>	<p>Fígado de aves submetido a coação, hidrólise enzimática e secagem</p>	<p>Hidrolisado de fígado desidratado de aves</p>	<p>mín.; Extrato Etéreo mín.; Matéria Mineral máx.; Fósforo mín.; Digestibilidade em pepsina 1:10.000a 0,2% em HCl 0,075 N mín.; Acidez em mg NaOH/g máx. de 6,0; Índice de Peróxido em meq/1.000g máx. de 10,0</p>	<p>Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)</p>
<p>AVES, Óleo</p>	<p>Produto resultante da extração de óleo das partes não comestíveis de aves.</p>	<p>Óleo de aves</p>	<p>Umidade, impurezas e insaponificáveis máx.; Extrato etéreo mín.; Índice de peróxido em meq/1.000g máx. de 5,0; Índice de saponificação; Índice de iodo máx. de 90; Acidez Oleica máx. de 6,0 % AGL.</p>	<p>Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)</p>
<p>AVES, Ovo desidratado</p>	<p>Produto obtido após a remoção da casca do ovo fresco de galinha, filtragem, pasteurização, resfriamento e desidratação por spray dryer.</p>	<p>Ovo em pó</p>	<p>Umidade máx.; Proteína Bruta mín.; Extrato Etéreo mín.; Matéria Mineral máx.; Acidez em mg NaOH/g máx. de 3,0; Índice de Peróxido em meq/1.000g máx. de 10,0</p>	<p>Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)</p>
<p>BARATA CINÉREA (</p>	<p>Barata cinérea comercializada na fase adulta desidratada, podendo ou não ser moída.</p>	<p>Barata cinérea adulta desidratada</p>	<p>Umidade máx.; Proteína Bruta mín.; Extrato Etéreo mín.;</p>	<p>Proibido a utilização na alimentação de animais</p>

<i>Nauphoeta cinerea</i>), adulto desidratado			Matéria Mineral—máx.	ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
BOVINO, Concentrado proteico de cartilagem	Produto obtido a partir da secagem por spray dryer do resíduo proteico resultante da hidrólise enzimática de cartilagem bovina para extração da condroitina, oriunda de animais aprovados para o consumo humano de estabelecimento sob inspeção oficial.	Concentrado proteico de cartilagem de bovinos	Umidade—máx.; Proteína Bruta—mín.; Extrato Etéreo—mín.; Matéria Mineral—máx.; Cálcio—máx.; Digestibilidade em pepsina 1:10.000 a 0,2% em HCl 0,075 N—mín.; Acidez em mg NaOH/g—máx. de 60,0; Índice de Peróxido em meq/1.000g—máx.	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
BOVINO, SUÍNO, Concentrado proteico de mucosa intestinal	Produto obtido a partir da secagem por spray dryer do resíduo proteico resultante da hidrólise enzimática da mucosa intestinal bovina para extração de heparina. Oriunda de animais aprovados para o consumo humano de estabelecimento sob inspeção oficial.	Concentrado proteico de mucosa intestinal de bovinos; Concentrado proteico de mucosa intestinal de suínos;	Umidade—máx.; Proteína Bruta—mín.; Extrato Etéreo—mín.; Matéria Mineral—máx.; Cálcio—máx.; Digestibilidade em pepsina 1:10.000 a 0,2% em HCl 0,075 N—mín.; Acidez em mg NaOH/g—máx. de 125,0; Índice de Peróxido em meq/1.000g—máx.	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
BOVINO, OVINOS, Língua	Produto constituído de língua aprovada para o consumo humano obtidos de estabelecimentos sob inspeção oficial. Poderá ser designada conforme a espécie animal utilizada no processo de fabricação ou quando mais de uma espécie for utilizada no processo, será designada de língua seguida da denominação das respectivas espécies.	Língua de bovinos; Língua de ovinos; Língua de (espécies)	Umidade—máx.; Proteína Bruta—mín.; Extrato Etéreo—mín.; Matéria Mineral—máx.; Cálcio—máx.; Fósforo—mín.	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)

<p>BOVINO, SUÍNO, OVINOS, CAPRINOS e EQUÍDEOS, Colágeno</p>	<p>Produto obtido nas etapas tecnológicas em que ocorre hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguido de tratamento térmico adequado, concentrado e seco.</p>	<p>Colágeno</p>	<p>Umidade — máx.; Proteína Bruta — mín.; Matéria Mineral — máx.; Cloreto de Sódio — máx.; Colágeno — mín. e máx.</p>	<p>Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)</p>
<p>BOVINO, SUÍNO, OVINOS, CAPRINOS e EQUÍDEOS, Gelatina</p>	<p>Produto obtido nas etapas tecnológicas em que ocorre hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco. Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, sua denominação de venda será gelatina hidrolisada.</p>	<p>Gelatina; Gelatina hidrolisada</p>	<p>Umidade — máx.; Proteína Bruta — mín.; Matéria Mineral — máx.; Cloreto de Sódio — máx.; Colágeno — mín. e máx.</p>	<p>Proibido o uso na alimentação de animais ruminantes quando não for obtido exclusivamente de couros e peles (IN 08 de 25/03/2004)</p>
<p>BOVINO, SUÍNO, OVINOS, Coração</p>	<p>Produto constituído de coração aprovado para o consumo humano obtidos de estabelecimentos sob inspeção oficial. Poderá ser designada conforme a espécie animal utilizada no processo de fabricação ou quando mais de uma espécie for utilizada no processo, será designado de coração seguido da denominação das respectivas espécies.</p>	<p>Coração de bovinos; Coração de suínos; Coração de ovinos; Coração de (espécies)</p>	<p>Umidade — máx.; Proteína Bruta — mín.; Extrato Etéreo — mín.; Matéria Mineral — máx.; Cálcio — máx.; Fósforo — mín.</p>	<p>Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)</p>
<p>BOVINO, SUÍNO, OVINOS, Pulmão</p>	<p>Produto constituído de pulmão aprovado para o consumo humano obtidos de estabelecimentos sob inspeção oficial. Poderá ser designada conforme a espécie animal utilizada no processo de fabricação ou quando mais de uma espécie for utilizada no processo, será designado de pulmão seguido da denominação das respectivas espécies.</p>	<p>Pulmão de bovinos; Pulmão de suínos; Pulmão de ovinos; Pulmão de (espécies)</p>	<p>Umidade — máx.; Proteína Bruta — mín.; Extrato Etéreo — mín.; Matéria Mineral — máx.; Cálcio — máx.; Fósforo — mín.</p>	<p>Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)</p>

BOVINO, SUÍNO, Rim	Produto constituído de rim aprovado para o consumo humano obtidos de estabelecimentos sob inspeção oficial. Poderá ser designada conforme a espécie animal utilizada no processo de fabricação ou quando mais de uma espécie for utilizada no processo, será designada de rim seguida da denominação das respectivas espécies.	Rim de bovinos; Rim de suínos; Rim de ovinos; Rim de (espécies)	Umidade máx. ; Proteína Bruta mín. ; Extrato Etéreo mín. ; Matéria Mineral máx. ; Cálcio máx. ; Fósforo mín.	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
BOVINOS, CAPRINOS, OVINOS e EQUÍDEOS, Farinha de carne e osso	Produto resultante da industrialização de carcaças, partes de carcaças, órgãos e demais resíduos oriundos de animais de açougue, sendo incluído uma fase de separação da fração óssea. Não deve conter sangue, pelos, cerdas, chifres, fezes, caseos, conteúdo estomacal, materiais especificados de risco (MER), resíduos de animais abatidos em estabelecimentos não autorizados. Poderá ser designada conforme a espécie animal utilizada no processo de fabricação ou pela concentração de proteína. Quando mais de uma espécie for utilizada no processo, será designada de farinha de carne mista, seguida da denominação das respectivas espécies.	Farinha de carne e osso de bovinos; Farinha de carne e osso de caprinos; Farinha de carne e osso de ovinos; Farinha de carne e osso de equídeos; Farinha de carne e osso mista de (as espécies e/ou percentagem de proteína).	Umidade máx. ; Proteína Bruta mín. ; Extrato Etéreo mín. ; Matéria Mineral máx. ; Cálcio máx. ; Fósforo mín. ; Relação cálcio/fósforo máx. ; Cloreto de Sódio máx. ; Digestibilidade em pepsina 1:10.000 a 0,2% em HCl 0,075 N mín. ; Acidez em mg NaOH/g máx. de 6,0; Índice de Peróxido em meq/1.000g máx. de 5,0	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
BOVINOS, SUÍNOS e OVINOS, Carne mecanicamente separada	Produto resultante do processo mecânico de moagem e separação de ossos de animais aprovados para o consumo humano obtido de estabelecimentos sob inspeção oficial, não podendo utilizar cabeças, sangue, pêlos, cerdas, chifres, caseos. Poderá ser designada conforme a espécie animal utilizada no processo de fabricação. Quando mais de uma espécie for utilizada no processo, será designada de carne mecanicamente separada mista seguida da denominação das respectivas espécies.	Carne mecanicamente separada de bovinos; Carne mecanicamente separada de suínos; carne mecanicamente separada de ovinos; carne mecanicamente separada mista de (espécies).	Umidade máx. ; Proteína Bruta mín. ; Extrato Etéreo mín. ; Matéria Mineral máx. ; Cálcio máx. ; Fósforo mín. ; Acidez em mg NaOH/g máx. ; Índice de Peróxido em meq/1.000g máx.	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)

<p>BOVINOS, SUÍNOS, CAPRINOS, OVINOS e EQUÍDEOS, Farinha de ossos calcificada</p>	<p>Produto resultante da calcinação e moagem de ossos e tecidos aderidos de diferentes espécies animais.</p>	<p>Farinha de ossos calcificada</p>	<p>Umidade máx.; Matéria Mineral mín. e máx. ; Cálcio máx.; Fósforo mín.; Relação cálcio/fósforo máx.; Resíduo Insolúvel em HCl máx. de 20,0 mg/kg</p>	
<p>BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS, CAPRINOS, EQUÍDEOS e COELHOS, RENA e CERVO, Carne</p>	<p>Produto resultante da industrialização de carcaças e partes de carcaças aprovadas para o consumo humano obtidos de estabelecimentos sob inspeção oficial, não devendo conter ossos, cartilagem, sangue, pêlos, cerdas, chifres e cascos. Poderá ser designada conforme a espécie animal utilizada no processo de fabricação. Quando mais de uma espécie for utilizada no processo, será designada de carne mista seguida da denominação das respectivas espécies.</p>	<p>Carne de bovinos; Carne de suínos; Carne de ovinos, Carne de caprinos; Carne de equídeos; Carne de coelhos; Carne de rena; Carne de cervo; Carne mista de (espécies)</p>	<p>Umidade máx.; Proteína Bruta mín.; Extrato Etéreo mín.; Matéria Mineral máx.; Cálcio máx.; Fósforo mín.</p>	<p>Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)</p>
<p>BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS, CAPRINOS, EQUÍDEOS e COELHOS, RENA e CERVO, Carne desidratada</p>	<p>Produto desidratado por meio físico resultante da industrialização de carcaças e partes de carcaças aprovadas para o consumo humano obtidos de estabelecimentos sob inspeção oficial, não devendo conter ossos, cartilagem, sangue, pêlos, cerdas, chifres e cascos. Poderá ser designada conforme a espécie animal utilizada no processo de fabricação. Quando mais de uma espécie for utilizada no processo, será designada de carne desidratada mista seguida da denominação das respectivas espécies.</p>	<p>Carne desidratada de bovinos; Carne desidratada de suínos; Carne desidratada de ovinos, Carne desidratada de caprinos; Carne desidratada de equídeos; Carne desidratada de coelhos; Carne desidratada de rena; Carne desidratada de cervo; Carne desidratada mista de (espécies)</p>	<p>Umidade máx.; Proteína Bruta mín.; Extrato Etéreo mín.; Matéria Mineral máx.; Cálcio máx.; Fósforo mín.; Acidez em mg NaOH/g máx.; Índice de Peróxido em meq/1.000g máx.</p>	<p>Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)</p>
<p>Produto constituído de fígado aprovado para o consumo humano obtidos de estabelecimentos sob</p>	<p>Produto constituído de fígado aprovado para o consumo humano obtidos de estabelecimentos sob</p>	<p>Fígado de</p>	<p>Umidade máx.; Proteína Bruta</p>	<p>Proibido a</p>

BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS, Fígado	inspeção oficial. Poderá ser designada conforme a espécie animal utilizada no processo de fabricação ou quando mais de uma espécie for utilizada no processo, será designado de fígado seguido da denominação das respectivas espécies.	bovinos; Fígado de suínos; Fígado de ovinos; Fígado de (espécies)	mín.; Extrato Etéreo mín.; Matéria Mineral máx.; Cálcio máx.; Fósforo mín.	utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
COLESTEROL		Colesterol	Umidade, impurezas e insaponificáveis máx.; Extrato etéreo mín.; Índice de peróxido em meq/1.000g máx.; Índice de saponificação; Índice de iodo máx.; Acidez Oleica % AGL máx.	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
COLOSTRO	Produto obtido pela desidratação do colostro obtido de estabelecimento sob inspeção oficial.	Colostro; Colostro em pó	Umidade máx.; Proteína Bruta mín.; Extrato Etéreo mín.; Matéria Mineral máx.; Cálcio máx.; Lactose mín. e máx.	
CRISÁLIDAS, Farinha	Produto resultante do processamento de crisálidas.	Farinha de crisálidas	Umidade máx.; Proteína Bruta mín.; Extrato Etéreo mín.; Acidez em mg NaOH/g máx. de 3,0; Índice de Peróxido em meq/1.000g máx. de 10,0	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
CRISÁLIDAS, Farinha desengordurada	Produto resultante das crisálidas após a retirada de sua gordura, moagem e secagem.	Farinha de crisálidas desengordurada	Umidade máx.; Proteína Bruta mín.; Extrato Etéreo mín.; Acidez em mg NaOH/g máx. de 3,0; Índice de Peróxido em	Proibido a utilização na alimentação de animais

			meq/1.000g— máx. de 5,0	ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
CRUSTÁCEOS, Camarão integral	Camarão integral obtidos de estabelecimentos com inspeção oficial	Camarão integral	Umidade máx.; Proteína Bruta mín.; Extrato Etéreo mín.; Matéria Mineral máx.; Cálcio máx.; Fósforo mín.; Cloreto de Sódio máx.; Digestibilidade em pepsina 1:10.000 a 0,2% em HCl 0,075 N mín.; Acidez em mg NaOH/g— máx.; Índice de Peróxido em meq/1.000g— máx.; Resíduo Insolúvel em HCl —máx.	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
CRUSTÁCEOS, Camarão integral desidratado	Camarão integral desidratado por meio de métodos físicos, devendo ser obtidos de estabelecimentos com inspeção oficial.	Camarão integral desidratado	Umidade máx.; Proteína Bruta mín.; Extrato Etéreo mín.; Matéria Mineral máx.; Cálcio máx.; Fósforo mín.; Cloreto de Sódio máx.; Digestibilidade em pepsina 1:10.000 a 0,2% em HCl 0,075 N mín.; Acidez em mg NaOH/g— máx.; Índice de Peróxido em meq/1.000g— máx.; Resíduo Insolúvel em HCl —máx.	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
			Umidade máx.; Proteína Bruta mín.; Extrato Etéreo mín.; Matéria mineral	

<p>CRUSTÁCEOS, Farinha de casca de camarão</p>	<p>Produto resultante da separação das cascas no processo de industrialização de camarões aprovadas para o consumo humano obtidos de estabelecimentos sob inspeção oficial.</p>	<p>Farinha de casca de camarão</p>	<p>máx.; Cálcio— máx.; Fósforo— mín.; Cloreto de Sódio—máx.; Digestibilidade em pepsina 1:10.000a 0,2% em HCl 0,075 N— mín.; Acidez em mg NaOH/g— máx.; Índice de Peróxido em meq/1.000g— máx.; Resíduo Insolúvel em HCl— máx.</p>	<p>Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)</p>
<p>CRUSTÁCEOS, Artêmia salina</p>	<p>Pequenos crustáceos de água salgada, fornecido na fase juvenil (náuplio) ou adulta como alimento vivo para organismos aquáticos.</p>	<p>Artêmia salina</p>	<p>Umidade—máx.; Proteína Bruta— mín.; Extrato Etéreo—mín.; Matéria Mineral— máx.; Cálcio— máx.; Fósforo— mín.; Cloreto de Sódio—máx.</p>	<p>Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)</p>
<p>CRUSTÁCEOS, Carne</p>	<p>Produto resultante da industrialização de crustáceos aprovadas para o consumo humano obtidos de estabelecimentos sob inspeção oficial. Poderá ser designado conforme a espécie utilizada no processo de fabricação e quando mais de uma espécie for utilizada no processo, será designada como carne de crustáceos.</p>	<p>Carne de crustáceos; Carne de caranguejo; Carne de lagosta; Carne de lagostim; Carne (espécie)</p>	<p>Umidade—máx.; Proteína Bruta— mín.; Extrato Etéreo—mín.; Matéria Mineral— máx.; Cálcio— máx.; Fósforo— mín.; Cloreto de Sódio—máx.; Digestibilidade em pepsina 1:10.000 a 0,2% em HCl 0,075 N— mín.; Acidez em mg NaOH/g— máx.; Índice de Peróxido em meq/1.000g— máx.; Resíduo Insolúvel em HCl— máx.</p>	<p>Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)</p>
<p>CRUSTÁCEOS,</p>	<p>Cistos desidratados cuja carapaça</p>	<p>Cisto de</p>	<p>Umidade—máx.; Proteína Bruta— mín.; Extrato Etéreo—mín.;</p>	<p>Proibido a utilização na alimentação de</p>

Cisto de artêmia salina decapsulada	ou cápsula é retirada para servirem de alimento a peixes jovens ou para o cultivo de náuplios.	artêmia salina decapsulada	Matéria Mineral—máx.; Cálcio—máx.; Fósforo—mín.; Cloreto de Sódio—máx.	animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
CRUSTÁCEOS, Copépodes		Copépodes	Umidade—máx.; Proteína Bruta—mín.; Extrato Etéreo—mín.; Matéria Mineral—máx.; Cálcio—máx.; Fósforo—mín.; Cloreto de Sódio—máx.	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
CRUSTÁCEOS, Farinha	Produto resultante da industrialização de crustáceos e/ou seus resíduos, podendo ser designado conforme a espécie utilizada no processo de fabricação ou quando mais de uma espécie for utilizada no processo, será designada de farinha de crustáceos.	Farinha de crustáceos; Farinha de camarão; Farinha de lagosta; Farinha (espécie)	Umidade—máx.; Proteína bruta—mín.; Extrato Etéreo—mín.; Matéria Mineral—máx.; Cálcio—máx.; Fósforo—mín.; Relação cálcio/fósforo—máx.; Cloreto de Sódio—máx. de 15g/kg; Digestibilidade em pepsina 1:10.000 a 0,2% em HCl 0,075 N—mín.; Acidez em mg NaOH/g—máx. de 6,0; Índice de Peróxido em meq/1.000g—máx. de 5,0; Resíduo Insolúvel em HCl—máx. de 10g/kg	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)
CRUSTÁCEOS, Gammarus	Crustáceo da família Gammaridae.	Gammarus	Umidade—máx.; Proteína Bruta—mín.; Extrato Etéreo—mín.; Matéria Mineral—máx.; Cálcio—máx.; Fósforo—mín.; Cloreto de Sódio—máx.	Proibido a utilização na alimentação de animais ruminantes (IN 08 de 25/03/2004)

(ANEXOS I E II REVOGADOS PELO(A) [PORTARIA Nº 359, DE 9 DE JULHO DE 2021](#))